



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 095/2024.

Referente aos fatos ocorridos ao longo do certame:

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 095/2024, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de gás liquefeito de petróleo GLP de 13kg e 45kg para o Departamento de Alimentação Escolar, pelo período de 12 meses. O Pregão Eletrônico em pauta ocorreu aos 31 de julho de 2024, a partir das 09h00min. Ao término do certame, sagrou-se detentora da melhor oferta apresentada para os três lotes disputados, a empresa: **GOMES, LUCAS & CIA COMERCIO DE GAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.425.307/0001-03.

Findada a etapa de lances, o certame avançou à fase de habilitação, na qual o Pregoeiro houve por bem habilitar a empresa supracitada.

Inconformada com a decisão do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, a empresa **JONAS L. DIZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.** manifestou-se, tempestivamente, a favor da impetração de recurso, no que toca à habilitação da licitante **GOMES, LUCAS & CIA COMERCIO DE GAS LTDA.** para o lote 02 do certame.

Referente às ocorrências registradas no certame, era o que havia a ser relatado.

Referente às razões de recurso:

A razoante **JONAS L. DIZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.299.819/0001-20, alega, em efêmera síntese relatada em suas razões de recurso, que:





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

"Para a habilitação, o edital exige para a Qualificação Econômica Financeira:

13.5.3 – Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.3.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização desta licitação. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

13.5.3.2 - Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.5.3.3 - Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.5.3.4 - Balanço patrimonial com declaração de resultados da empresa, abertura e fechamento em conformidade com a legislação, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.5.3.5 - Para empresas que não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

13.5.3.6 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por profissional legalmente habilitado, constando nome completo e registro, referente ao último exercício social exigível.

13.5.3.7 - Para empresas enquadradas como ME ou EPP, o balanço patrimonial poderá ser substituído por cópias autenticadas do livro caixa, correspondente ao último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial de seu Estado Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

"Apesar da empresa LIC002 (empresa GOMES, LUCAS & CIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA), ter apresentado os documentos, o fato é que os documentos apresentados para o cumprimento da exigência dos itens





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

da qualificação econômica financeira, não comprovam o exigido no item 13.5.3.3, ou seja, a não comprovou capital social ou patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da contratação.

De acordo com os Balanços do exercício de 2022 e 2023 apresentados, o seu Capital Social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos dois exercícios e o Patrimônio Líquido é de R\$ 693.415,55D (seiscentos e noventa e três mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) no exercício de 2022 e R\$ 610.033,92D (seiscentos e dez mil trinta e três reais e noventa e dois centavos) no exercício de 2023, ambos **DESCOBERTOS/NEGATIVOS**, vejamos:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	693.415,55D
CAPITAL SOCIAL	15.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	15.000,00C
CAPITAL SOCIAL	15.000,00C

2022:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	610.033,92D
CAPITAL SOCIAL	15.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	15.000,00C
CAPITAL SOCIAL	15.000,00C

2023:

Como podemos observar, a questão é cirúrgica, em resumo para habilitação as empresas licitantes devem comprovar o Capital Social ou Patrimônio Líquido de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), valor referente a 10% do valor estimado do item 2, mas de acordo com os balanços dos dois últimos anos, 2022 e 2023, da licitante **LIC002 (empresa GOMES, LUCAS & CIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA)**, temos:

Identificação	2022	2023
Capital Social	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Patrimônio Líquido	(R\$ 693.415,55)	(R\$ 610.033,92)

Logo, o Capital Social e o Patrimônio Líquido não atendem os valores exigidos no edital.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

*Em especial sobre os valores de Patrimônio Líquido apresentado no exercício de 2023, trazemos à baila trecho do parecer do Contador Nelson Lourival Morelli (CRC 1SP 132258/O-5), que assim nos esclarece (**ANEXO 1**):*

Analisando tecnicamente o Balanço anexado à referida proposta, temos as seguintes anotações:

01-A empresa (nome e CNPJ ocultos) apresenta um Patrimônio Líquido NEGATIVO em R\$ 610,033,92 (Seiscentos e deis mil, trinta e três reais e noventa e dois centavos)

Tal fato resulta no momento em que o Passivo (Dívidas) é maior que os Ativos (Bens e Direitos). Também chamado Patrimônio Líquido a Descoberto.

**Total de Ativos (Bens e Direitos).....16.527.471,18
Total do Passivo (Dívidas).....17.137.505,10**

Total.....(610.033,92)

*Desse modo, é incontestável que a licitante **LIC002 (empresa GOMES, LUCAS & CIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA)**, não cumpri a qualificação econômica financeira exigida no item 13.5.3.3, portanto, **observando o disposto no item 13.5.6.5**, a reforma do julgado é medida que se impõe para **julgar a empresa inabilitada, uma vez que referido dispositivo do edital dispõe que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigido, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido este Edital.***

*Na eventualidade de restarem dúvidas ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio quanto aos esclarecimentos prestados referentes às informações quanto ao Balanço Patrimonial apresentado pela licitante **LIC002 (empresa GOMES, LUCAS & CIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA)**, os autos deverão ser remetidos*





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

ao setor técnico competente de contabilidade, nos termo parágrafo único, do artigo 168, da Lei 14.133/2021, para confirmação de que o patrimônio líquido é negativo e, por isso, não cumpre a exigência do edital."

Referente às razões de recurso, era o que tinha a ser relatado.

Referente às contrarrazões de recurso:

Por parte da contrarrazoante **GOMES, LUCAS & CIA COMERCIO DE GAS LTDA.**, esta afirma, alega, em efêmera síntese, que:

III – DOS DIREITOS

III.I - DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO

Uma vez que a empresa comprova sua honestidade através de outras certidões apresentadas, garantindo o bom desempenho.

III.II Caso a mesma não cumpra com as Exigências do Edital, terá Sanções Administrativa.

De acordo com Tribunal de Contas na exigência de Balanço Patrimonial segue:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

[...]

*III - dispensada, total ou parcialmente, *nas contratações para entrega imediata*, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."*

No que tange às contrarrazões de recurso, era o que tinha a ser relatado.

Referente à decisão do Pregoeiro:

Participaram da disputa para o lote 02 as empresas **ANDERSON GABRIEL PIMENTEL LTDA., GOMES, LUCAS & CIA COMERCIO DE GAS**





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

LTDA. e **JONAS LEONELLI DIZ**, respectivamente alcunhadas, durante a disputa de preços do Pregão Eletrônico 095/2024, de LIC003, LIC002 e LIC001.

Conforme pode ser consultado na própria sala de disputa da plataforma de licitações eletrônicas Fiorilli, os lances fechados se encerraram com a vitória da LIC002, no preço unitário de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), totalizando R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme *print* abaixo:

The screenshot shows the Fiorilli e-Procurement system interface. The main window displays the bidding process for 'SERVICO DE RECARGA DE GAS GLP DE 45KG'. The interface includes a navigation menu, a header with the user's role ('Di. Membro da Comissão') and the current time ('20/09/2024 17:10:09'). The main content area shows a list of bids for Lot 2, with the winning bid being R\$ 304,00. A message on the right indicates that the bidding process is over for all items.

Item / Lote de	Selecionar	00:00	R\$ UN.	R\$ 70,00	R\$ 112,50	R\$ 304,00	R\$ 420,00
				-29,09 %	-30,67 %	-27,62 %	-27,62 %

Dentre os documentos solicitados em habilitação, encontram-se esses abaixo:

13.5.3.3 - Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.5.3.4 - Balanço patrimonial com declaração de resultados da empresa, abertura e fechamento em conformidade com a legislação, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

A empresa **GOMES, LUCAS & CIA COMERCIO DE GAS LTDA.** apresentou os seguintes documentos:





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Balanco Patrimonial do exercicio de 2022:

PASSIVO	17.724.767,22C
PASSIVO CIRCULANTE	18.402.662,83C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	18.390.500,00C
EMPRÉSTIMOS	18.390.500,00C
EMPRESTIMO DE SOCIOS	18.390.500,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.330,89C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.330,89C
IRRF A RECOLHER	84,98C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	2.245,91C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	9.831,94C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	8.320,48C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	7.241,80C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.078,68C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.511,46C
INSS A RECOLHER	759,20C
FGTS A RECOLHER	752,26C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	693.415,55D
CAPITAL SOCIAL	15.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	15.000,00C
CAPITAL SOCIAL	15.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	708.415,55D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	708.415,55D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	708.415,55D
CONTAS DE COMPENSAÇÕES	15.519,94C
CONTAS DE COMPENSAÇÕES	15.519,94C
CONTAS DE COMPENSAÇÕES	15.519,94C
SIMPLES REMESSA	15.519,94C

NOVA ODESSA, 18 de Outubro de 2023

MARIA APARECIDA APARECIDA GOMES 04435625806 Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA GOMES 04435625806 Dados: 2024.02.23 11:05:15 -03'00'

MARIA APARECIDA GOMES PROPRIETÁRIA

EMERSON ADRIANO ROMANI Reg. no CRC - SP sob o No. 15P198695/O-2

Balanco Patrimonial 2023:

EMPRESTIMO DE SOCIOS	17.122.500,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.139,96C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	5.139,96C
IRRF A RECOLHER	108,09C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	5.031,87C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	9.865,14C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	8.220,08C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	7.054,28C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.174,80C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.636,06C
INSS A RECOLHER	799,25C
FGTS A RECOLHER	836,81C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	610.033,92D
CAPITAL SOCIAL	15.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	15.000,00C
CAPITAL SOCIAL	15.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	625.033,92D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	625.033,92D
LUCROS ACUMULADOS	83.381,63C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	708.415,55D
CONTAS DE COMPENSAÇÕES	23.420,32C
CONTAS DE COMPENSAÇÕES	23.420,32C
CONTAS DE COMPENSAÇÕES	23.420,32C
SIMPLES REMESSA	23.420,32C

NOVA ODESSA, 23 de Fevereiro de 2024

MARIA APARECIDA APARECIDA GOMES 04435625806 Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA GOMES 04435625806 Dados: 2024.02.23 10:28:57 -03'00'

MARIA APARECIDA GOMES PROPRIETÁRIA CPF: 044.356.258-06

EMERSON ADRIANO ROMANI:16177251889 Assinado de forma digital por EMERSON ADRIANO ROMANI:16177251889 Dados: 2024.02.23 10:21:23 -03'00'

EMERSON ADRIANO ROMANI Reg. no CRC - SP sob o No. 15P198695/O-2 CPF: 161.772.518-89





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Pois bem, ainda que os Balanços Patrimoniais sejam desconsiderados, deve-se atentar ao Capital Social apresentado em conjunto com o Contrato Social:

JUCESP

190820

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA

GOMES, LUCAS & CIA COMÉRCIO DE GAS LTDA

MARIA APARECIDA GOMES, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 14/06/1960, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 15.874.512-7 SSP/SP, expedido em 28/07/2014, e do CPF sob n.º 044.356.258-06 residente e domiciliada na Rua Professor Gerson Rodrigues, 03-070 – apartamento 61 – Vila Cidade Universitária, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP. 17012-535, titular da empresa registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.131.747.559 em 10/05/2018 e última alteração sob n.º 264.166/19-0 em 03/06/2019, e no CNPJ sob n.º 30.425.307/0001-03 e Inscrição Estadual sob n.º 482.084.824.119, sob o nome empresarial **MARIA APARECIDA GOMES GAS**, com sede na Rua Capitão Francisco Sergio de Toledo, 17 – Vila Letônia na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP. 13385-418, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia **MARIA INES LUCAS**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 20/12/1960, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 16.562.112-6 SSP/SP, expedido em 24/04/2012, e do CPF sob n.º 055.170.428-48, residente e domiciliada na Rua Mario Turri, 3 – Estação de Pereiras na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo, CEP. 18580-000 e a sócia **MARIA APARECIDA LUCAS**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 11/06/1957, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 9.520.932-3 SSP/SP, expedido em 03/08/2017, e do CPF sob n.º 029.618.388-19, residente e domiciliada na Rua Professor Gerson Rodrigues, 03-070 – apartamento 61 – Vila Cidade Universitária, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP. 17012-535, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL** o qual se obrigam mutuamente todas as sócias.

-PRIMEIRA-

A sociedade que ora se constitui, assume a responsabilidade de todo ativo e passivo do Requerimento de Empresário sucedido, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

-SEGUNDA-

Fica transformado de Empresário em **LTDA**, sob o nome empresarial de **GOMES, LUCAS & CIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

-TERCEIRA-

O capital social, permanece no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e passa a ser dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	VALOR
MARIA APARECIDA GOMES	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00
MARIA INES LUCAS	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00
MARIA APARECIDA LUCAS	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00
Totalizando	15.000 Quotas	R\$ 15.000,00

maria

Maria Ines





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

De acordo com o documento acima, a licitante contrarrazoante contém um Capital Social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que se mostra insuficiente para realizar a habilitação.

Reavaliemos o item editalício *13.5.3.3 - Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*

A exigência de tais documentos como condição *sine qua non* para a habilitação no referido certame veio por parte da própria Secretaria requisitante, em Termo de Referência, sendo a função deste Departamento de Licitações apenas transferi-la para o instrumento editalício.

Uma vez que em Contrato Social não se pôde confirmar que a empresa continha Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação precisaram recorrer às vistas ao Balanço Patrimonial, posto que apenas no documento em questão é possível verificar a compatibilidade do Patrimônio Líquido mínimo com as exigências editalícias.

Durante a análise do Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do objeto da contratação, pode-se constatar que este era de R\$ 610.033,92D (seiscentos e dez mil, trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Ocorre que, durante a análise, não foi dada a devida atenção à letra **D**, de Débito, fato este que o Pregoeiro, que abaixo assina, admite e lamenta ter sido ignorado por ele e pela Comissão de Licitação (uma das funções dos recursos administrativos é justamente esta, a de solicitar que o Pregoeiro reavalie as suas decisões, caso estas tenham sido equivocadas), o que fez com que a documentação de habilitação da licitante **GOMES, LUCAS & CIA COMERCIO DE GAS LTDA.**, para o lote 02, fosse aprovada em um primeiro momento.

Todavia, ao poder realizar a avaliação da documentação de habilitação em questão com mais atenção, ficou, de fato, constatado que a licitante não conta com Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimos para poderem arrematar o lote 02, cujo valor de contratação seria de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), necessitando, portanto, de um Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimos de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Perceba-se que a inabilitação da empresa **GOMES, LUCAS & CIA COMERCIO DE GAS LTDA.** para o lote 02 não diz respeito a não apresentação de Balanço Patrimonial, mas sim à impossibilidade de se utilizar de informação contida em Contrato Social a fim de comprovar o Capital Social mínimo exigido em Edital.

Uma vez que tal documento não atendeu ao item editalício 13.5.3.3, não restava outra alternativa à Comissão de Licitação, se não averiguar o Patrimônio Líquido mínimo da empresa, o quê só poderia vir a ser consultado nos Balanços Patrimoniais em tela.

Importante, por fim, frisar que a somatória da contratação dos lotes 01 e 03, também arrematados pela denominada LIC002, resulta em R\$ 83.800,00 (oitenta e três mil e oitocentos reais), logo, o Capital Social mínimo exigido para se poder realizar o contrato é de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), compatível com aquele que foi apresentado pela empresa **GOMES, LUCAS & CIA COMERCIO DE GAS LTDA.**, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa, para, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.

Por fim, com fulcro no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o Pregoeiro reformou a sua decisão e reconsiderou a decisão outrora adotada, não se faz necessário o envio de tal julgamento para decisão da Autoridade Superior Competente.

Jahu, 23 de setembro de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

